



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº030/2019 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.673 DE 04 DE JUNHO DE 2013

AUTOR: Poder Executivo Municipal
RELATOR: José Gomes dos Santos.

1 -RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº030/2019 de autoria do Poder Executivo tem por finalidade alterar o quadro do Art. 18 e os parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.673 de 04 de junho de 2013.

2- MÉRITO

Esta relatoria de posse dos documentos acostados ao Projeto de Lei em epigrafe, nos termos definidos no artigo 30, Inciso II do Regimento Interno passa a análise da proposição que tem por finalidade a adequação da legislação Municipal às modificações trazidas à Lei Federal 11.350 de 05/10/2006 que dispõe sobre as atividades de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 198 da Constituição, segundo o qual “Lei Federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial”.

Encontra-se acostado ao processo o impacto financeiro que causará com a aprovação da matéria tendo por base o cálculo apresentado pela Gerente de Recursos Humanos e assinado pela Secretária Municipal de Saúde.

A dotação orçamentária capaz de suportar o ônus do referido projeto em observância a Lei Orçamentária Anual, está previsto no artigo 2º do projeto, estando preenchidos os requisitos legais para concessão de vantagens pecuniárias aos servidores públicos ocupantes d cargo de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Saúde Ambiental do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 97, Parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica de Aracruz e artigo 169, §1º da Constituição da República.

Em atenção ao disposto nos arts. 19, III e 20, III, “b” da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal o percentual máximo para o gasto com pessoal do Poder Executivo estabelecido é de 54% da receita corrente líquida e atingirá aproximadamente 43,50% (quarenta e três virgula cinquenta por cento), ficando aquém do limite máximo estabelecido na lei supracitada com a referida revisão anual.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, em relação a Lei Orçamentária anual, arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, artigo 97, Parágrafo único da Lei Orgânica de Aracruz e artigo 169, §1º da Constituição da República, esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento do projeto, exarando parecer favorável a matéria.

Aracruz-ES, 04 de julho de 2019.

JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Relator